

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CEARÁ

"A paz, se possível, mas a verdade, a qualquer preço."

Martinho Lutero

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002.21.11.2023 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Alimentação Escolar – PNAE de Russas, de responsabilidade da Secretaria da Educação e do Desporto Escolar, conforme as Especificações.

REQUERENTE/LICITANTE: SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de sua representante legal, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

- **PRELIMINARMENTE**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do Art. 24, do Decreto nº. 10.024/2019, que regula a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica o prazo para a impugnação ao Edital passou a ser de até 03 (três) dias anteriores, a data fixada para a abertura da sessão pública.

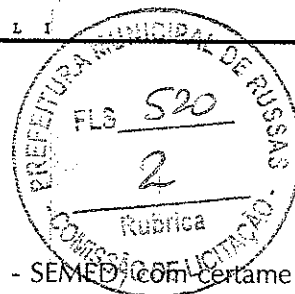
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Pregão está designado para o dia 13 (treze) de dezembro de 2023, sendo o dia 08 (oito) de dezembro o último dia para apresentação das Impugnações ao Edital.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* da presente Impugnação, vamos às RAZÕES de fato e de direito.



DA SÍNTESE DOS FATOS



Foi publicado Edital do Pregão Eletrônico nº. 002.21.11.2023 - SEMED com certame marcado para o **dia 13 (treze) de dezembro de 2023**.

Este Pregão tem a finalidade de contratar empresa para fornecimento *Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de responsabilidade da Secretaria da Educação e do Desporto de Russas.*

O ponto abordado nesta Impugnação e que merece atenção e apreciação de Vossa Senhoria:

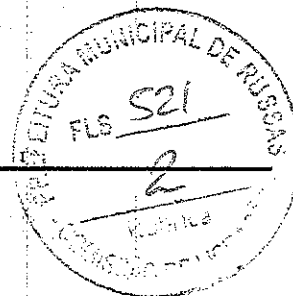
- ITENS CONSTANTES NOS LOTES 01 E 02 COM INDEVIDO DIRECIONAMENTO.

Estas exigências resultam em um ilegal e claro direcionamento, o qual aniquilará a competitividade, sacrificando os Principais Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Vamos às argumentações atreladas nos itens que constituem esse ilegal direcionamento.

LOTE 01

2	CARNE SUÍNA PERNIL (MINI CUBOS). Descrição complementar: em cubos de aproximadamente 30g congelado, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor	Embalagem de 1 KG
	púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalado a vácuo em pacotes de 1 kg e impresso na embalagem plástica em termo formado PET+PE tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão. Data de validade mínima de 180 dias, contada a partir da data da entrega.	

LOTE 02

15	Leite integral em pó: enriquecido com 12 vitaminas e sais minerais, embalagem aluminizada, resistente, limpa e isenta de ferrugens, insetos e impurezas. Deve conter na parte externa todas as informações do produto tais como lote, fabricação, validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação, origem do produto e todas as informações nutricionais, cor e cheiro específicos, de fácil diluição e sem adição de açúcar. Pacote de 500g, com Serviço de Inspeção Estadual - SIE	Embalagem de 500g
----	---	-------------------

Indiscutivelmente, a inclusão desses itens macula seriamente o presente certame.

Além de prejudicar o devido e legal sentido de um processo licitatório, que é a livre concorrência, para a busca de uma proposta mais vantajosa para Administração, esse **desvio de conduta** vem trazendo enormes prejuízos aos cofres públicos do Município de Russas. *É o que demonstraremos.*

A ilegalidade e vício deste processo ocorrem através da inclusão de produtos com especificações restritas a uma marca e/ou fabricante.

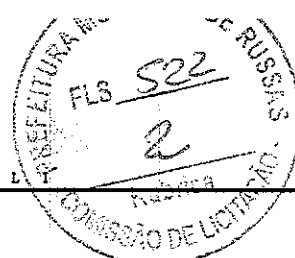
Este fato que não apenas limita a participação na Licitação, mas direciona a vitória do certame apenas uma empresa. *Vejamos:*

CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª CONGELADA (MÚSCULO) (Embalagem PET+PE) → Especificação é direcionada para a marca SABOR DO SERTÃO.

CARNE SUÍNA PERNIL (MINI CUBOS) (Embalagem PET+PE) → Especificação é direcionada para a marca SABOR DO SERTÃO.

LEITE EM PÓ 12 VITAMINAS → Especificação é direcionada para a marca BOM DU LEITE, da empresa Via Láctea.

O mais grave nesta situação não é apenas a existência de apenas uma marca para a descrição do produto, mas o fato de que **tais produtos não possuem comercialização livre**, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.



Apenas as empresas, de forma escusa que "*encomendaram*" o *específico* produto, para a *específica* licitação, para um *específico* município, podem adquirir esse tipo de Leite e Carne.

Esta condição, por si só, já fere a Lei de Liberdade Econômica e Livre Concorrência.

Se isso na esfera privada já é um ato ilegítimo, quanto mais na pública !!!

Torna-se algo intolerável dentro da Moralidade e Legalidade que é imposta aos Atos Administrativos.

Verifica-se, assim que, o presente Edital está maculado de vício insanável de tal forma que fere completamente diversos Princípios Constitucionais, que prezam pela Eficiência, Isonomia, Competitividade, Ampla Concorrência, Razoabilidade, Finalidade e, em especial, MORALIDADE.

Nesta oportunidade, faço uma sugestão para o Agente Administrativo que irá responder a presente Impugnação:

Apresente pelo menos duas marcas de consumo livre que atendam as especificações exigidas, além das que informamos acima.

Daremos por satisfeito apenas com essas informações.

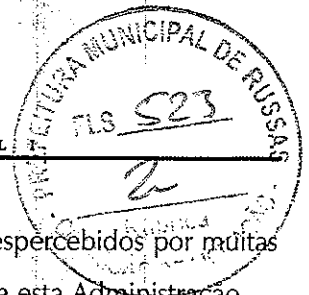
Na eventualidade do absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, antecipadamente, já solicito a averiguação se as marcas para os itens descritos acima serão ou não, ao final deste processo: ***Bom Du Leite e Sabor do Sertão***.

Caso as marcas das empresas declaradas vencedoras não sejam essas apresentadas no parágrafo anterior, peço desculpas pelo inconveniente em tomar o tempo desta administração (*ironia*) e com muita tranquilidade siga com a consequente Homologação e Contratação da empresa vencedora. *O que não acontecerá !!*

Em todos os processos que envolvem gêneros alimentícios neste estimado município essas anomalias ocorrem.

O que adianta sabermos a marca que atenda as especificações do Item, mas ficarmos impossibilitados de conseguir o produto para apresentação de Amostras, retirada de Laudos e Fichas Técnicas e fornecimento após um contrato firmado?!

O fato relatado na presente Impugnação, com quantidade de vitaminas de um leite e o tipo de embalagem de um pacote de carne pode ser considerado irrelevante.



Ocorre que, atos simples como esses, que podem até passar despercebidos por muitas pessoas e até mesmo pelas Auditorias Internas do Município, pode custar caro para esta Administração.

Necessário ressaltar que a presente Licitação é dividida em Lotes.

Conforme determina o Item 9.2.1, do Edital, é pré-requisito para Homologação do Certame, que em uma das fases da Licitação, deva ocorrer a apresentação de amostras de todos os produtos arrematados que constam no termo de referência:

9.2.1 DAS AMOSTRAS:

9.2.1. O licitante provisoriamente declarado vencedor DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS DOS LOTES 01, 02, 03 E 05, conforme especificação contida neste Termo de Referência. A apresentação da amostra por parte da licitante provisoriamente declarada vencedora deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) (sessão eletrônica), a ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 12h00min.

Quando um dos produtos não for apresentado em correspondência com a absurda exigência do Edital, ocorre a desclassificação no referido Lote.

É aí que se inicia a chave mestra da impobridade e ilegalidade neste tipo de Licitação.

A empresa que teve sua Proposta Comercial classificada, foi Arrematante na Fase de Lances e devidamente Habilitada, é convocada para apresentar Amostras. Conforme gráfico explicativo abaixo:



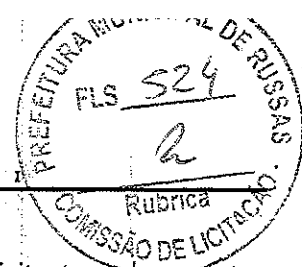
Obviamente, a empresa deve comprar os itens que atendam as especificações do Termo de Referência, para apresentar suas amostras, como exige o item 9.2.1 e seguintes, do Edital.

Pois bem, chegamos ao momento definidor da Licitação.

Tudo que foi relatado até agora é para se chegar neste momento de apresentação de Amostras.

A única empresa que terá condições de comprar todos os itens que compõem os Lotes e apresentar as amostras, como exige os Itens 9.2.1 e seguintes, dentre eles o *Leite 12 Vitaminas* e a *Carne Bovina em embalagem PET+PE* é a licitante previamente estabelecida - A empresa que participou de forma escusa da elaboração do Termo de Referência e inseriu levemente essas especificações.

Todas as outras empresas não terão acesso no comércio normal e legal para adquirir esses produtos, para enfim apresentarem suas amostras, no momento oportuno.



Consequentemente, essas empresas serão desclassificadas e as licitantes subsequentes na ordem de classificação de lances serão convocadas.

Por conseguinte, após as sucessivas desclassificações, é convocada a empresa "correta", a "única capaz de atender todas as exigências deste Edital".

Só que essa empresa não possui a proposta mais vantajosa para o Município.

Poderíamos aprofundar os pormenores que estão por trás da inclusão desses itens no Termo de Referência e consequentemente, se conseguir fornecer esses itens de maneira superfaturada, através de atos completamente ilegítimos, mas entendemos que os fatos apresentados acima já sejam suficientes para esclarecer o caso.

Pretendemos esclarecer "para quem quer ver". Quem não quer, basta concluir no Julgamento desta Impugnação afirmando que "são especificações que atendem ao interesse público" e que "foram exigências do corpo técnico desta Prefeitura". Verdadeiramente, sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda que se faz neste processo.

Adiante, dividiremos a presente Impugnação em Tópicos por produto:

LEITE 12 VITAMINAS – MARCA BOM DU LEITE

Em relação ao Item Leite com 12 Vitaminas, essas impropriedades ocorrem da seguinte maneira:

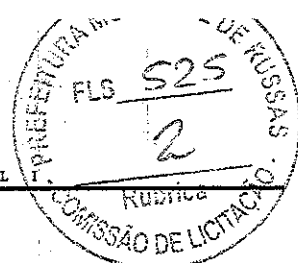
O Leite Bom du Leite é fabricado pela empresa *Via Láctea Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.*

No rótulo indicativo deste Leite possui a informação de possuir **12 (doze) vitaminas** (Vitaminas: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5) e em sachês aluminizados com 500g (quinhentas gramas).

Nenhum outro Leite no mercado brasileiro possui essa quantidade de Vitaminas e essa gramatura de 500g (quinhentas gramas).

Imprescindível destacar que, esse LEITE BOM DU LEITE - 12 VITAMINAS não é um produto disponível para comercialização normal, mas apenas para comércio no mercado de Licitações.

Esses fatos não ocorrem apenas nas Licitações do Município de Russas, mas em diversos Municípios do Estado do Ceará.



Essas irregularidades, além de gerar uma concorrência desleal entre as outras empresas que participam de Licitações, também proporcionam graves danos e prejuízos aos cofres dos municípios.

CARNE BOVINA EMBALAGEM PET+PE – MARCA SABOR DO SERTÃO

Em relação ao Item Carne Moída, Coxão Duro, temos o detalhe desse produto possuir uma embalagem à vacuo e ser formada em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 1Kg. Vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	CARNE MOÍDA BOVINA DE 2ª CONGELADA (MÚSCULO). Descrição complementar: Embalagem primária plástica a vácuo transparente termo formada em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 1 KG. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão. Data de validade mínima de 180 dias, contada a partir da data da entrega.	Embalagem de 1 KG

2	CARNE SUÍNA PERNIL (MINI CUBOS). Descrição complementar: em cubos de aproximadamente 30g congelado, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor	Embalagem de 1 KG
	púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalado a vácuo em pacotes de 1 kg e impresso na embalagem plástica em termo formado PET+PE tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão. Data de validade mínima de 180 dias, contada a partir da data da entrega.	

De fato, a única empresa que adota esse tipo de embalagem – **PET+PE**, para fornecer este item é a Marca SABOR DO SERTÃO, a qual é revendida pela empresa M&S Distribuidora de Alimentos Ltda.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L



Sugerimos que Vossa Senhoria faça uma experiência:

Tente de forma anônima comprar o seguinte produto com as citadas especificações no Edital desta empresa. São nessas informações abaixo descritas:

M&S Distribuidora de Alimentos LTDA

4.4 ★★★★★ 44 comentários no Google

Serviço de distribuição :



65 fotos ou mais

Site · Rotas · Salvar · Ligar

Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 78 a - Farias Brito, Fortaleza - CE, 60325-000

Telefone: (85) 3033-1300

Com certeza, confirmará as alegações apresentadas nesta Impugnação e concluirá de forma satisfatória à presente Impugnação.

Trouxemos aqui diversos outros municípios que apresentam a mesma mácula.

Nestes Municípios, quando o Termo de Referência exige a apresentação de uma embalagem tipo PET+PE, a única marca a ser contratada é a SABOR DO SERTÃO:

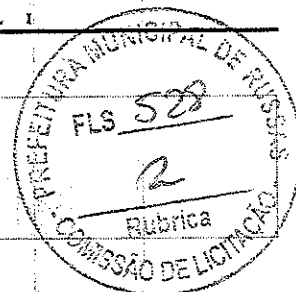


SIAL

SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Pregão Eletrônico nº. 08.001/2021



6	CARNE BOVINA MOÍDA - (COXÃO MOLE); coxão mole moído, embalagem primária plástica transparente, a vácuo termo formada em filme PET + PE de alta barreira em pacotes de 1 kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, produzido de acordo com legislação vigente, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. O selo de Inspeção Federal (SIF) ou selo de Inspeção Estadual (SIE). Produto com registro do serviço de inspeção /MA. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento.	kg	2	Sabor do sertão
---	--	----	---	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Pregão Eletrônico nº. 10.006/2022

LOTE 10	Quant.: 1	Num.: 043	957.980,00	Total: 957.980,00
Item: 1	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Modelo: CARNE BOVINA EM ISCAS COXÃO MOLE	

Descrição: CARNE BOVINA EM ISCAS COXÃO MOLE, CONGELADA 1KG CONGELADA DE BOVINO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A VÁCUO TERMO FORMADO EM ALTA BARREIRA PET-PE DE PLÁSTICO, SELADA COM FILME MULTICAMADA EMBALADA A VÁCUO CONTENDO 1.000G DO PRODUTO. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA (SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL (SIE).

Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 24,00	Total Item: 136.000,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO

Modelo: CARNE BOVINA

Descrição: CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOLODOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO.

Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 37,00	Total Item: 148.000,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO

Modelo: CARNE BOVINA (COSTELA EM CUBOS)

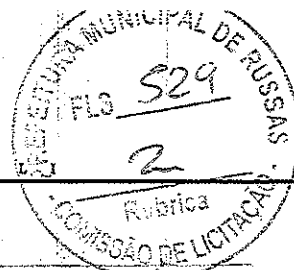
Item: 3	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Modelo: CARNE BOVINA (COSTELA EM CUBOS)
---------	-------------	------------------------	---

Descrição: CARNE BOVINA (COSTELA EM CUBOS) (CONGELADA), EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADO PET+PE EM ALTA BARREIRA. PACOTES DE 1 KG, INVIOLODOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO E COM COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EM PACOTES DE 1 KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A IN Nº 83 DO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO

Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 29,00	Total Item: 116.000,00
-------------------	--------------------	------------------------



S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I



Item: 4	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Modelo: CARNE BOVINA MOÍDA
Descrição: CARNE BOVINA MOÍDA - (COXÃO MOLE) DE 1ª QUALIDADE (CONGELADA), EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADO PET+PE EM ALTA BARREIRA, PACOTES DE 1 KG, INVOLADOS E ÍNTEGROS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO SEM OSSO E COM COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO, EM PACOTES DE 1 KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A IN N° 83 DO MAPA, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 26,50	Total Item: 106.000,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Modelo: CARNE DE SOL COXÃO MOLE
Descrição: CARNE DE SOL COXÃO MOLE; CARNE DE SOL PACOTE DE 500GM EMBALAGEM A VÁCUO TERMO FORMADO EM ALTA BARREIRA PET+PE COM REGISTRO NO SIF OU SIE.			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 25,00	Total Item: 50.000,00	

Item: 11	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Modelo: CARNE SUÍNA PERNIL
Descrição: CARNE SUÍNA PERNIL (PERNIL EM CUBOS) EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA A VÁCUO TRANSPARENTE TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVOLADA, ÍNTEGRA, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 24,38	Total Item: 48.760,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

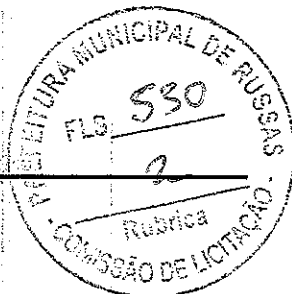
Pregão Eletrônico nº. 2021.02.19.1-SRP

CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (COXÃO MOLE); especificação: cortes bovinos de coxão mole fatiados em bifes de 150 g, embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet+pe de alta barreira em pacotes de 1 kg, involados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso com coloração vermelha-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano, o selo de inspeção federal (sif) ou o selo de inspeção estadual (sie), produto com registro do serviço de inspeção.	kg	2.275	Sabor do Sertão
CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (COXÃO MOLE); especificação: cortes bovinos de coxão mole fatiados em bifes de 40 g, embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet+pe de alta barreira em pacotes de 1 kg, involados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso com coloração vermelha-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano, o selo de inspeção federal (sif) ou o selo de inspeção estadual (sie), produto com registro do serviço de inspeção.	kg	1.820	Sabor do Sertão



SIAL

SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI



CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO EM CUBOS); especificações: em cubos de aproximadamente 30g; congelada, limpa, sem ossos, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem papulosa; cor rosada; sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet-pe de alta barreira em pacotes de 1 kg e impressa no embalagem plástica em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	kg	3.840	Sabor do sertão
CARNE BOVINA MOLE DE 1ª CONGELADA (CÔXA MOLE OU PATINHO); especificação: cônica mole moída; Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet-pe de alta barreira em pacotes de 1 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração vermelha escura, produzida de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano, o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), produto com registro do serviço de inspeção/ma	kg	4.160	Sabor do sertão
CARNE SUÍNA PERNÍ (PERNÍ EM BARRAS); especificações: congelada, fatiada em bifes de 150 g, embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet-pe de alta barreira, em pacotes de 1 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural característica, sem odor, o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), embalagem secundária em caixa de papelão.	kg	1.820	Sabor do sertão

CARNE SUÍNA PERNÍ (PERNÍ EM CUBOS); especificações: congelada, cortada em cubos de aproximadamente 30g; Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet-pe de alta barreira, em pacotes de 1 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, característica, sem odor, o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), embalagem secundária em caixa de papelão.	kg	1.820	Sabor do sertão
--	----	-------	-----------------

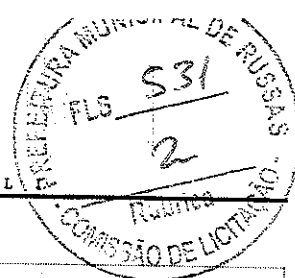
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Pregão Eletrônico nº. 12.02.2021.001

LOTE 9	Quant.: 1	Valor: 30,40	Total: 79.800,00
Item: 1	Unidade: KG	Marca: SABOR DO SERTÃO	Medida:
Descrição: Classificação/Características gerais: carne bovina cônica mole, embalagem de 1kg a vácuo. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentas de todos os tipos de ossos e cartilagens. Aspecto não papuloso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de água conforme legislação vigente. Embalagem primária plástica a vácuo transparente termo formada em filme PET-PE de alta barreira em pacotes de 1 kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.			
Quantidade: 2.625	Valor Unit.: 30,40	Total Item: 79.800,00	



SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Pregão Eletrônico nº. 5210201/2022

2	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO) - Especificação: Músculo Moído, isento de cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produzido de acordo com a legislação vigente embalado a vácuo termo formada (PET+PE) em pacotes de 1 kg e impresso na embalagem plástica em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 meses da data de recebimento.	KG	6,280	SABOR DO SERTÃO
---	---	----	-------	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Quantidade: 2.800	Valor Unit: 4,00	Valor Total: 114.720,00
Item: 7	Unidade: KG	Marca: Sabor do Sertão
Descrição: Carne congelada Suína sem osso - (pernil em bife) - Carne Suína de 1ª qualidade. O produto deve ser sem osso, com coloração vermelho-escuro, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Embalado em embalagem primária plástica transparente, a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira, contendo 01 kg, inviolados e íntegros e não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Deverá apresentar registro SIF, SIE ou SIM, selo de inspeção/MA e memorial descritivo do produto junto com a amostra. O produto deverá ser transportado em caminhão refrigerado, higienizado, temperatura inferior a -12°C no ato da entrega.		
Quantidade: 1.000	Valor Unit: 30,33	Valor Total: 30.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

Lote 25 - CARNE BOVINA - coxão mole, coxão duro, músculo dianteiro, patinho, acém, congelada ou resfriada, magra sem pele, sem gordura, sem ponta e sem abas, embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme pet+pe de alta barreira em pacotes de 1 kg inviolados e íntegros, não deve conter

Empresa: V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS
CPF/CNPJ: 33.082.105/0001-11
Data Registro Oferta: 33.082.105/0001-11
Hora Registro Oferta: 14:31:06
Valor da Oferta: 31,42
Marca do Produto: SABOR DO SERTÃO

Lote 26 - CARNE BOVINA, SALGADA (CHARQUE), de 1ª qualidade, charque dianteiro em cubo aproximadamente 30gr, curada e seca, baixo teor de gordura, embalagem pet+pe de alta barreira, selo de inspeção federal (sif), estadual (sie) ou municipal (sim), dados de identificação do produto, prazo de validade, embalada

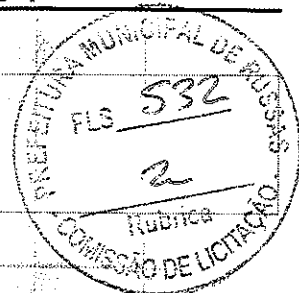
Classificação do(s) participante(s):

Empresa: ALDENIZIA GOMES COELHO
CPF/CNPJ: 10.796.751/0001-10
Data Registro Oferta: 10.796.751/0001-10
Hora Registro Oferta: 08:49:41
Valor da Oferta: 40,39
Marca do Produto: SABOR DO SERTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Pregão Eletrônico nº. 12.02.2021.001



Item: 1 Quantidade: 2.625 Unidade: KG LOTE 9 Val. Ref. 31.17

Descrição: Classificação/Características gerais: carne bovina coxão mole, embalagem de 1kg a vácuo. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos interiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas avermelhadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de água conforme legislação vigente. Embalagem primária plástica a vácuo transparente laranja formada em filme PET/PE de alta barreira em pacotes de 1 kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

SABOR DO SEITÃO - CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO

Fizemos essa busca de forma aleatória e encontramos esses itens nestes municípios apenas para uma amostragem desta Impugnação, mas Vossa Senhoria pode buscar de forma mais aprofundada, para confirmar tudo que é relatado aqui.

Nesta análise, constatamos que, para esses dois produtos (**leite e carnes**) existe uma verdadeira artimanha, para fazer um ilegal direcionamento de Licitações e superfaturar contratos.

Cabem Vossas Senhorias, o bom senso e zelo com a coisa pública analisar os fatos aqui apresentados com responsabilidade e a luz da Legalidade e Moralidade.

FATOS JÁ EM ANÁLISE NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Importante esclarecer que, os **fatos criminosos** aqui apresentados não têm acontecido apenas em Russas, mas em diversos municípios do Ceará.

Diante dessa verdadeira "*farra*" que tem acontecido nos Editais envolvendo Gêneros Alimentícios no Ceará, apresentamos Denúncia perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL do Ceará.

Esta Denúncia recebeu como nº. 1.15.000.001929/2023-72, a qual foi distribuída ao Procurador da República, Dr. *Adalberto Delgado Neto*.

Expomos a situação aqui, apesar do processo se encontrar em "Segredo de Justiça", o qual já passou da fase de oitiva de testemunhas.



Prezado(a) **EDY MARCIO FALCAO SOARES**,

Agradecemos o contato com esta Procuradoria da República no Estado do Ceará, uma das vias de exercício da cidadania.

Informamos que sua manifestação deu origem à Notícia de Fato - NF nº 1.15.000.001929/2023-72, tendo sido essa distribuída ao Procurador da República Dr. ADALBERTO DELGADO NETO.

Para acompanhar a tramitação de sua demanda pela internet, acesse <http://apps.mpf.mp.br/aplusmpf/portal>

Caso deseje entrar em contato com a assessoria do Procurador, poderá fazê-lo através dos telefones (88) 3691-9254 / 3691-9260 / 3691-9262.

Atenciosamente,

Ativar o Windows
Acesso Configurado

Para deixar claro, nosso objetivo não é criminalizar nenhuma atitude, muito menos qualquer gestor, mas apenas poder participar de processos de Licitação de forma justa, igualitária, imparcial e com igualdade de concorrência.

Na eventualidade de um eventual absurdo julgamento Improcedente desta Impugnação, já alertamos sobre a existência destes procedimentos de apuração de irregularidades, tanto no TCE/Ceará, bem como MPF/Ceará.

FATOS JÁ EM ANÁLISE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Em esfera estadual, tais fatos já estão em análise pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, através da Denúncia contra essas mesmas fraudes ocorridas no Município de Pacoti. Vejamos:

**Sua manifestação foi recebida com sucesso.**

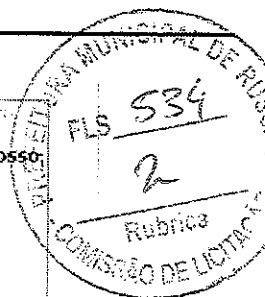
• Anote o Número MP para acompanhar o histórico da sua manifestação pelo nosso website: 11.2023.00002134-7.

Dados da Manifestação**Número do MP: 11.2023.00002134-7 - Representação**

Situação: Em andamento
Data da instauração: 22/08/2023 às 11:59
FRAUDE MERENDA ESCOLAR
- Descrição: MEMORIAIS EM ANEXO.
Assunto: Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI.
Pessoas: SECRETARIA EDUCAÇÃO
PREGOEIRA
CONSELHO NUTRIÇÃO.
Município do fato: Pacoti - CE
Órgão responsável: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Ceará
Telefone: (85) 3253-1553

Partes

Participação	Nome
Manifestante	EDY MARCIO FALCAO SOARES
Manifestante	SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



Na eventualidade de um eventual absurdo julgamento Improcedente desta Impugnação, já alertamos sobre a existência destes procedimentos de apuração de irregularidades, tanto no TCE/Ceará, bem como MPF/Ceará.

DOS DESCUMPRIMENTOS LEGAIS DESTE EDITAL

A Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a Lei nº. 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações



impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

Claramente, enquadra-se como CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, conforme Art. 3º, §1º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de **favorecer determinada empresa** ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

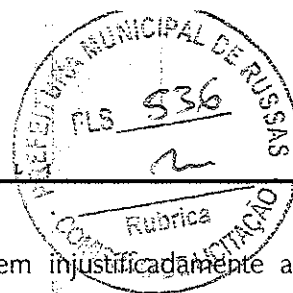
No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter



competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia, conforme Art. 49, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o Art. 82 e 83 ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "*sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal*".

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

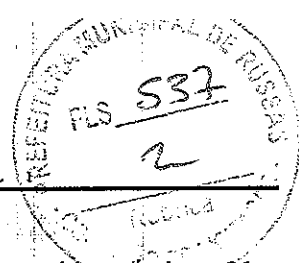
Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Diante de todo o exposto, necessária a adequação aos parâmetros estabelecidos para o julgamento das Amostras. Tudo em obediência aos Princípios Constitucionais.

DO PEDIDO

Diante do exposto REQUER:

- 1) O Conhecimento desta Impugnação;
- 2) Julgamento totalmente Procedente;



- 3) RETIFICAÇÃO dos termos do Edital, com a exclusão das exigências restritivas do Lote 01 – Item 01: Carne Moída Bovina (músculo) e Item 02: Carne Suína Pernil e Lote 02 – Item 15: Leite Integral em pó: enriquecido com 12 vitaminas;
- 4) Continuidade do presente Processo.
- 5) Na eventualidade de julgamento Improcedente, que se remeta a Autoridade Superior e à Secretária Municipal de Educação do Município de Russas/Ceará, para ciência dos fatos apresentados.

"Assim diz o SENHOR: Executai o direito e a Justiça"
Jeremias 22:3

Eusébio/Ceará, 08 de dezembro de 2023.

Sial Comércio de Alimentos LTDA
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57
Edy Márcio Falcão Soares
Administrador